

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.750, de 25 de setembro de 2017.

Autoriza o Município a transacionar administrativamente e promover a compensação de créditos, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas autorizado a transacionar administrativamente e promover a compensação de créditos com Roberto Camilo Souza Freire, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 499.995.916-04.

§1º Serão compensados os créditos tributários e fiscais de titularidade do Município de Alfenas, cujo devedor é o contribuinte mencionado no **caput** deste artigo, referentes aos tributos lançados no exercício financeiro de 2011 a 2015, objeto da execução fiscal judicial de nº 0016.16.001985-3, acrescidos de atualização monetária, juros de mora e multas de qualquer natureza, em qualquer fase de cobrança, cujo valor da causa perfaz a quantia de R\$ 21.198,91 (vinte e um mil, cento e noventa e oito reais, noventa e um centavos), a ser atualizado na data da efetivação do acordo.

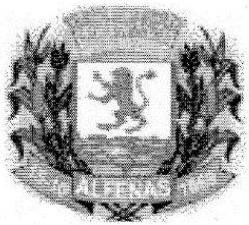
§2º Os créditos mencionados no §1º, de titularidade do Município de Alfenas, serão compensados com os créditos de titularidade de Roberto Camilo Souza Freire, objeto do Termo de Acordo Administrativo nº 03/2017, em decorrência de pedido de ressarcimento por danos materiais causados ao imóvel de propriedade do contribuinte localizado na Rua Jair Furtado, 73, Jardim América, Alfenas/MG, cujo montante perfaz a quantia R\$ 4.297,54 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais, cinquenta e quatro centavos), também atualizada quando da efetivação do acordo.

§3º Além da compensação dos créditos descritos nos §§1º e 2º deste artigo, o Senhor Roberto Camilo Souza Freire, como forma de viabilizar a transação, renunciará expressamente, quando da efetivação da compensação, ao direito de cobrar os valores correspondentes ao saldo positivo gerado a seu favor, descritos no §2º, incluindo o direito de promover qualquer medida contenciosa, judicial ou administrativa.

Art. 2º Realizado o acordo para formalizar a transação e compensação de créditos autorizada por esta Lei, será condição de validade e eficácia do mesmo a suspensão da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0016.16.001985-3.

§1º A Procuradoria-Geral do Município diligenciará junto ao juiz onde se encontra o processo, para informar sobre a transação e requerer as providências processuais cabíveis.

§2º A execução fiscal correspondente aos débitos transigidos será suspensa e os autos arquivados, sem baixa definitiva de distribuição, até que sejam pagos integralmente o montante remanescente ao acordado.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 3º Fica a Secretária Municipal de Fazenda, autoridade tributária máxima da Municipalidade, autorizada a tomar as providências administrativas para promover a transação e a compensação de créditos junto aos setores competentes e expedição das respectivas certidões, após a homologação judicial do acordo.

Art. 4º A transação e a compensação de créditos autorizada no **caput** e nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo tem como fundamento legal os artigos 357 e 358 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 25 de setembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 25/09/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.